CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98 /2026

Altera dispositivo da Resolução 910, de 16 de maio de 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Altere-se o Art. 30 da Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, que passará a vigorar com as seguintes alterações.

> (NR) Art. 30. O Presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara, salvo a Executiva, da qual é membro e Presidente nato.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVERSOS VEREADORES

Salvador, de de 2026 .

F-PL-025-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar o art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, para permitir que o 1º e o 2º Secretários da Mesa Diretora possam integrar as Comissões Permanentes da Casa, preservando a vedação atualmente estabelecida ao Presidente da Câmara.

A alteração proposta decorre da necessidade de adequar a disciplina regimental à estrutura de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que diz respeito à composição das Comissões Permanentes e à distribuição das atividades parlamentares entre os vereadores.

A redação atualmente vigente estabelece impedimento à participação do Presidente, do 1º e do 2º Secretários nas Comissões Permanentes, ressalvada a Comissão Executiva. Entretanto, os demais integrantes da Mesa Diretora não estão submetidos à mesma restrição, embora também exerçam atribuições administrativas e institucionais relacionadas à condução dos trabalhos legislativos.

Nesse contexto, as competências regimentais atribuídas ao 1º e ao 2º Secretários não evidenciam, por si sós, incompatibilidade funcional que justifique a impossibilidade de participação desses parlamentares nas demais Comissões Permanentes. A alteração busca, assim, uniformizar o tratamento dispensado aos integrantes da Mesa Diretora, ressalvada a situação específica do Presidente da Câmara, a quem compete a direção dos trabalhos legislativos e a presidência da Comissão Executiva.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à pluralidade da representação parlamentar. As Comissões Permanentes constituem espaços fundamentais de discussão, análise e deliberação das matérias submetidas à apreciação do Poder Legislativo. A possibilidade de participação de um número maior de vereadores em sua composição amplia as alternativas de representação política e partidária, favorecendo a diversidade de perspectivas e a distribuição das responsabilidades legislativas.

A necessidade de adequação também se evidencia pela própria estrutura das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Salvador. Atualmente, a Casa conta com 43 vereadores e 13 Comissões Permanentes, além da Comissão Executiva. Cada uma das 13 comissões possui sete membros titulares e dois suplentes, totalizando 117 vagas a serem preenchidas.

Por sua vez, o art. 97, § 2º, do Regimento Interno estabelece que nenhum vereador poderá integrar mais de três Comissões Permanentes, ressalvada a hipótese de substituição temporária.

Considerando a vedação atualmente imposta ao Presidente e aos dois primeiros Secretários, apenas 40 dos 43 vereadores podem integrar as demais Comissões Permanentes. Aplicado o limite de três participações por parlamentar, chega-se ao máximo teórico de 120 participações, número muito próximo das 117 vagas existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A situação demonstra a reduzida margem disponível para a composição dos colegiados. Em um cenário hipotético no qual três dos 40 parlamentares habilitados estejam impossibilitados de integrar as comissões, restariam apenas 37 vereadores, com capacidade máxima teórica de 111 participações, número insuficiente para o preenchimento das 117 vagas.

Essa circunstância deve ser examinada também à luz do art. 65 do Regimento Interno, que estabelece a obrigatoriedade de o vereador servir nas comissões para as quais for indicado, ressalvados os motivos de força maior aceitos pela Câmara. Portanto, o próprio ordenamento regimental admite situações justificadas de impossibilidade de participação parlamentar, circunstância que precisa ser considerada na organização dos colegiados.

A restrição atualmente existente ainda concentra as atribuições das Comissões Permanentes sobre um universo menor de parlamentares, exigindo que diversos vereadores integrem simultaneamente o número máximo de comissões permitido pelo Regimento, independentemente das demais responsabilidades inerentes ao exercício do mandato.

Ao permitir que o 1º e o 2º Secretários também possam integrar as Comissões Permanentes, a alteração amplia o conjunto de parlamentares disponíveis para a composição desses órgãos, oferece maior flexibilidade à distribuição das vagas e preserva as regras regimentais de proporcionalidade partidária e de limitação do número de comissões por vereador.

Ressalte-se que a proposta não altera as competências da Mesa Diretora, não modifica as atribuições dos Secretários e não estabelece qualquer obrigação adicional de participação, limitando-se a afastar uma vedação específica atualmente prevista no art. 30 do Regimento Interno.

Dessa forma, a presente proposição tem como objetivos promover maior uniformidade no tratamento regimental dos integrantes da Mesa Diretora, ampliar as possibilidades de representação parlamentar nas Comissões Permanentes e conferir maior flexibilidade à organização dos trabalhos legislativos.

DIVERSOS VEREADORES

Salvador, de de 2026 .